



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 70 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL./FAX: 35 3464-1572 / 35 3464-1573

www.camarainconfidentes.mg.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 002/2019

“Acréscenta dispositivo na Lei Orgânica do Município de Inconfidentes, instituindo o ‘orçamento impositivo’”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inconfidentes, de acordo com o artigo 26, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que, tendo sido aprovada pelo Plenário, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o artigo 102-A na Lei Orgânica do Município de Inconfidentes, com a seguinte redação:

"Artigo 102-A - O Poder Executivo destinará emendas de iniciativa Parlamentar na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a que se refere o *caput* deste artigo na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - As indicações parlamentares de Vereadores referentes às emendas individuais de que trata o *caput* deste artigo serão encaminhadas ao Poder Executivo em até 60 dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

I - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 70 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL./FAX: 35 3464-1572 / 35 3464-1573

www.camarainconfidentes.mg.gov.br

II - As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

a) O Poder Executivo enviará ao poder Legislativo, as justificativas do impedimento, no prazo máximo de até quinze dias do recebimento das indicações parlamentares;

b) até trinta dias após o término do prazo previstos na alínea "a" deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

c) até trinta dias após o término do prazo previsto na alínea "b", o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

d) se até trinta dias após o término do prazo previsto na alínea "c", o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista na alínea "a" do inciso II do § 2º deste artigo.

III - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 3º. O Poder Executivo, caso necessário, deverá encaminhar projeto de revisão do Plano Plurianual juntamente com a Lei Orçamentária Anual e lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 70 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL./FAX: 35 3464-1572 / 35 3464-1573

www.camarainconfidentes.mg.gov.br

Inconfidentes, 10 de setembro de 2019.


Wanderley Tavares de Mira
Presidente


Francisco de Paula Corrêa
Vice-Presidente


André de Godoy
Secretário

PUBLICADO EM:
10 / 09 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES